



# *Câmara Municipal de Três Corações*

## *"Terra do Rei Pelé"*

## **JUSTIFICATIVA**

### **1. PREÂMBULO**

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação, na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, para contratação de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário municipal, através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com base nos seguintes argumentos:

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O objeto deste processo de Licitação visa a Contratação de empresa especializada em serviços, por km rodado, de transporte rodoviário municipal, em veículos tipo VAN, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros por veículo, em consequência de ser prática recorrente desta Casa Legislativa o:

Transporte de adolescentes, pertencentes ao Projeto Câmara Mirim, com finalidade de participarem das reuniões ordinárias realizadas quinzenalmente, em datas pré definidas, no Plenário da Câmara Municipal de Três Corações/MG. O Transporte envolve a busca e a volta dos Vereadores Mirins após a reunião ordinária em seus respectivos locais.

Transporte de adolescentes, pertencentes ao Projeto Parlamento Jovem, com finalidade de participarem das reuniões ordinárias realizadas semanalmente, em datas pré definidas, no Plenário da Câmara Municipal de Três Corações/MG. O Transporte envolve a busca e a volta dos Parlamentares Jovens após a reunião ordinária em seus respectivos locais.

Os Projetos "Câmara Mirim" e "Parlamento Jovem" são uma ação educativa promovida pela Câmara Municipal de Três Corações/MG que simulam as atividades legislativas, desde a elaboração de projetos até a votação em comissões da Câmara e no Plenário.

Estudantes do ensino fundamental (Câmara Mirim) e ensino médio (Parlamento Jovem) fazem o papel de vereadores mirins e jovens parlamentares que apresentam, debatem e votam três projetos de lei selecionados entre os que foram enviados pelas crianças e adolescentes.

Estes Projetos acontecem quinzenalmente, intercalados entre si, e deles participam crianças e adolescentes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental para a "Câmara Mirim" e do 1º ao 3º ano do ensino médio para o "Parlamento Jovem".

O "Parlamento Jovem" tem por objetivo possibilitar aos alunos de ensino médio de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em jornadas quinzenais da Câmara Municipal, em que os estudantes tomam posse e atuam como vereadores jovens;

Para que as participações das crianças, adolescentes e jovens sejam, de fato, marcantes, a Câmara Municipal de Três Corações/MG fornece o transporte aos participantes dos Projetos "Câmara Mirim" e "Parlamento Jovem", para que suas



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

participações nas reuniões no plenário da própria Câmara Municipal sejam disponibilizados de maneira pontual, organizada e prática.

Ademais, nos dias 4 e 25 de fevereiro do corrente ano foram abertas as sessões do pregão presencial, através do Processo 049/2021, Pregão 011/2021 para contratação do supracitado serviço de Transporte por Van que, em virtude da ausência de licitantes interessados nas duas datas, foi declarado "DESERTO";

Dada a impossibilidade de tempo para se fazer novo processo de pregão e a contratação deste serviço antes do início das atividades já programadas, faz-se a escolha do Processo de Dispensa de licitação, para atender esta solicitação, adequando o objeto para que se enquadre ao inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93;

### **3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA**

O valor para esta Contratação de empresa especializada em serviços, por km rodado, de transporte rodoviário municipal e eventualmente intermunicipal, em veículos tipo VAN, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros por veículo, conforme orçamento cedido pela empresa LETICIA PETRIN 11958398632, CNPJ: 36.198.388/0001-24;

O motivo da escolha pela empresa acima levou em consideração o "menor preço" para contratação do serviço, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo serviço também anexos ao processo, além de atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:

#### **METODOLOGIA**

##### **I. Média, Mediana ou Menor Preço**

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a.** A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b.** A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

#### **4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

### **5. DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO**

Serão exigidas todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, além de atestado de qualificação técnica e declarações, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, futura ratificação e contratação do serviço.

### **6. DA PUBLICAÇÃO**

Solicito ao Setor competente que sejam realizadas as devidas publicações em acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2022, conforme Certidões emitidas pela Diretoria Financeira anexos ao processo, nas seguintes dotações orçamentárias:

| <b>Reduzido</b> | <b>Dotação Orçamentária</b>           | <b>Fonte do Recurso</b> |
|-----------------|---------------------------------------|-------------------------|
| 84              | 01.01.04-3390.39.00-01.031.0010-2.026 | 100.99                  |

### **1. DA CONCLUSÃO**

De todo o exposto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação, futura ratificação para realização de tal despesa para o Ano Legislativo de 2022.

Câmara Municipal de Três Corações/MG, 04 de abril de 2022.

  
FABIANO JERONIMO  
PRESIDENTE